PROJETO DE LEI Nº 96 DE 2021

Autoria: **VEREADOR LINCOLN PETRUS DE CASTRO**

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A IMPLANTAR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA O PROGRAMA "MEU PRIMEIRO EMPREGO".

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar no Município de Barrinha-SP o Programa Meu Primeiro Emprego.

§ 1º. este programa tem por objetivo estimular a inserção socioeconômica, fomentar o comércio local, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às condições previstas nesta lei.

Art. 2º. Para o funcionamento do programa o Município poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas que tenham sua sede ou atividades (industriais, comerciais e/ou prestadoras de serviços) estabelecidas no Estado de São Paulo e, também, com o Centro de Integração Empresa Escola "CIEE" e/ou entidades afins.

§ 1º. o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas que têm de atender o disposto no art. 39 da Instrução Normativa Nº 146, de 25 de Julho de 2018 do Ministério do Trabalho e Previdência, figurando como "entidade concedente".

§ 2º. o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com empresas, nos moldes do disposto no art. 39 da Instrução Normativa Nº 146, de 25 de Julho de 2018 do Ministério do Trabalho e Previdência, figurando como "entidade concedente", mesmo que a empresa não esteja obrigada ao cumprimento do referido artigo.

§ 3º. O convênio entre o município e a empresa deve prever que os gastos com a remuneração e eventuais encargos serão custeados

pela empresa, cabendo ao município a cessão do espaço de trabalho, tutoria e gestão do aprendiz.

§ 4º. O programa poderá, também, ser usado pelo próprio Município em seus órgãos, escolas, secretarias e no paço municipal.

Art. 3º. Este programa objetiva incentivar a formação profissional dos jovens e adolescentes do Município e será regido também, no que couber, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 e Decreto Federal nº 5.598/2005.

Art. 4º. Para poder participar do programa o jovem deverá ter concluído ou estar regularmente matriculado e cursando o ensino fundamental, médio ou técnico, possuir idade a partir de 14 anos até 24 anos e, preferencialmente, ser oriundo de famílias em estado de vulnerabilidade econômica e social.

§ 1º Jovem aprovado a participar do programa poderá permanecer até, no máximo, 24 meses.

Art. 5º. A jornada de trabalho do jovem aprendiz será de 4 ou 6 horas diárias, limitadas a 30 horas semanais.

Art. 6º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a concessão de até 12 auxílios pecuniários ao jovem participante do Programa Meu Primeiro Emprego em valor a ser fixado em decreto e mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º os auxílios serão limitados à proporcionalidade de tempo em que estiver regularmente participando do programa e mediante assiduidade e pontualidade nas suas atividades.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, a contratação de cursos, treinamentos e palestras para qualificação e orientação profissional dos jovens aprendizes participantes desse programa.

Art. 8º. Em razão do caráter social deste programa, a participação do jovem aprendiz não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista, previdenciário ou fiscal para o Município.

Art.9º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barrinha, 13 de setembro de 2021.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivos estimular a inserção socioeconômica, fomentar o comércio local, valorizar as vocações ocupacionais, desenvolver a formação, a experimentação e a habilitação profissional no local de trabalho, bem como facilitar a reinserção na vida escolar e a continuidade dos estudos de jovens que atendam às condições previstas nesta lei.

Irá beneficiar muitos jovens carentes de nosso Município, além de contribuir para suas formações.

Com o trabalho prestado as empresas locais também serão beneficiadas.

Por este motivo, conto com o apoio destes nobres para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Barrinha, 03 de setembro de 2021.

LINCOLN PETRUS DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL